

Favelas pacificadas terão mediadores comunitários

A capacitação de 30 mediadores recrutados entre lideranças comunitárias de cada uma das favelas cariocas atendidas pelas unidades de polícia pacificadora (UPPs) é uma das metas dos acordos de cooperação que começaram a ser firmados, em dezembro, entre a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o governo do Rio de Janeiro. Inserida no projeto UPP Social, essa iniciativa nos morros cariocas se baseia na experiência bem-sucedida do programa Justiça Comunitária, criado em outubro de 2000 no DF (*veja matéria*).

O Complexo do Alemão e a Cidade de Deus funcionarão como projetos-piloto, segundo o secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, Marivaldo Pereira, que assina, na sexta-feira, acordos que incluirão as comunidades do Borel e da Providência. “Nessa nova fase da UPP, para pacificar é fundamental levar a presença do Estado, com serviços públicos. Esse papel, em muitos casos, era desempenhado pelo crime organizado”, admitiu.

Além de selecionar e capacitar mediadores e conciliadores para agilizar a solução de conflitos nas comunidades, nos moldes dos 15 núcleos em funcionamento (há mais 29 em implementação), o acordo de cooperação no Rio prevê um esforço maior.

Morros

Para garantir a presença da Justiça nos morros, segundo Pereira, vão atuar em conjunto as defensorias estadual e da União, Ministério Público Federal e do Rio de Janeiro, o CNJ – levando a Justiça, tanto a federal e a trabalhista quanto a estadual – e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que desenvolve projeto de conscientização sobre direitos básicos.

Outra providência da secretaria, com o objetivo de “incluir cada vez mais a cultura da pacificação”, disse Pereira, é incluir a mediação e a conciliação como matérias obrigatórias nas faculdades de Direito. “Estamos discutindo esse tema com o Ministério da Educação. É fundamental alterar essa visão do operador do Direito, atualmente voltada para o conflito”, ressaltou.

Para estimular a conciliação e a mediação de conflitos, resolução do CNJ, em novembro, instituiu a política nacional de tratamento dos conflitos de interesses. Os tribunais terão que oferecer outros mecanismos de resolução das controvérsias, como a conciliação e a mediação, além das soluções dos processos com as sentenças dos juízes. O CNJ estabeleceu prazo de 30 dias para criação de núcleos permanentes de métodos consensuais e de quatro meses para os centros judiciários que atenderão os juizados e as varas nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família, além dos juizados especiais cíveis e fazendários. Também será criado o Portal da Conciliação, que será alojado na página do CNJ na internet.

Reforma do CPC chega ao Plenário em tempo recorde

Modernização do Código de Processo Civil, em vigor desde 1973, começa a ser votada hoje. A meta é reduzir número de processos, estimulando a conciliação, simplificando procedimentos e dando transparência a questões hoje confusas

COM CONTRIBUIÇÕES IMPORTANTES para os brasileiros que recorrem à Justiça, a reforma do Código de Processo Civil (CPC) começa a ser discutida hoje no Plenário, às 11h, e tem duas sessões extraordinárias marcadas para amanhã, às 11h e às 19h, quando poderá passar pelo primeiro turno de votação. Questões como cumprimento de contratos, despejo, cobranças de dívidas e divórcio são tratadas no CPC. “Evidenciando sua importância para a vida do cidadão”, ressaltou Valter Pereira (PMDB-MS), responsável pelo texto que substitui o projeto apresentado pelo presidente do Senado, José Sarney (PLS 166/10), elaborado por uma comissão de juristas.

Extenso, com 1.008 artigos, o projeto do novo CPC foi amplamente debatido com vários segmentos da sociedade, em um tempo considerado recorde para a tramitação de um código. O apoio obtido para mudar o texto em vigor desde 1973 foi tão expressivo, segundo Valter Pereira, que ele não espera alterações substanciais no Plenário. O senador, inclusive, prevê encerrar a votação no Senado ainda este ano.

“Sou um otimista – brinco. O Ministério da Justiça, por exemplo, obteve atendimento em mais de 90% das sugestões, segundo o secretário de Reforma do Judiciário, Marivaldo Pereira, que elogiou a transparência e a brevidade com que o trabalho foi conduzido pela comissão. Ao todo, foram dez audiências e mais de 800 propostas pontuais – 664 delas enviadas pela internet –, inclusive de cidadãos comuns, além de 106 notas técnicas, que geraram um volume de contribuições superior a 3 mil páginas. As emendas ao projeto totalizaram 220, das quais 14 acolhidas no todo e 48 em parte.

As críticas, segundo Valter Pereira, foram sendo catalogadas, para se constatar a recorrência de cada uma delas. – Com base nesse levantamento, construímos um substitutivo que desse resposta às pendências precedentes – explicou o relator, em entrevista ao *Jornal do Senado*. O projeto, disse, seguiu três linhas mestras: reduzir a litigiosidade, simplificar procedimentos na Justiça e dar clareza e transparência a algumas questões.

– A Justiça que tarda é a que não é feita – enfatizou o senador, citando processos que se arrastam por tanto tempo que o cliente desiste ou morre antes da solução. Por isso, diz, o novo CPC legitima práticas que a Justiça já está recorrendo, como a conciliação e a mediação, que resgatam a negociação para tentar solucionar os conflitos, evitando novos processos.



Banca permanente de conciliação do TJ de Goiás obteve acordos em 80% dos processos envolvendo o Dpvat. Na foto menor, senadores Valter Pereira e ACM Júnior (D)

Esforço de conciliação dá certo e ajuda a desafogar Judiciário goiano

A ideia nasceu após curso promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Deu tão certo que o núcleo de conciliação do Tribunal de Justiça de Goiás tornou-se exemplo de experiência bem-sucedida. Além de uma banca permanente, criada no início de 2009, o TJ goiano, por intermédio da comissão que representa o movimento nacional pela conciliação no estado, realiza mutirões que desafogam o Judiciário. Para se ter a dimensão do que esse instrumento pode oferecer, de 29 de novembro a 3 de dezembro, na Semana da Conciliação, 32 mil das 39 mil demandas foram atendidas pelas 230 bancas montadas no Centro de Convenções de Goiânia. Desse total, houve acordo em cerca de 60% dos casos, calcula o juiz Fernando Montefusco, presidente da comissão permanente do

Movimento Nacional pela Conciliação em Goiás. Resultado: 19,2 mil ações foram solucionadas. Só em ações do seguro obrigatório Dpvat (danos pessoais causados por veículos), que chegaram a 3.568 na semana do mutirão, as partes fecharam acordo em cerca de 80% dos casos, resultando no arquivamento dos processos. O atendimento pela banca permanente pode ser solicitado pela internet (www.tjgo.jus.br/conciliacao). Montefusco informa que predominam juizes e desembargadores aposentados entre os conciliadores voluntários, além de acadêmicos de Direito, psicólogos e alunos da Escola Superior da Magistratura de Goiás. No interior, segundo o juiz, o papel cabe também a lideranças locais, como em Iporá, onde atuam um padre e um pastor.

Projeto aposta na construção de entendimentos duradouros

Consideradas por muitos juristas como os instrumentos mais eficazes para solucionar conflitos, construir entendimentos mais duradouros entre as partes e desafogar o Judiciário, a mediação e a conciliação entrarão como uma nova seção no CPC, com dez artigos. O texto deixa claro que a adesão das partes envolvidas no conflito será sempre voluntária. Os magistrados, advogados, defensores públicos e integrantes do Ministério Público deverão estimular o seu uso, mas nunca obrigar.

A diferença entre os dois também está definida no projeto. O papel do conciliador é sempre mais interventivo, enquanto o mediador não interfere. O conciliador poderá sugerir soluções. No entanto, está proibido legalmente de utilizar qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes

ministério de experiências semelhantes nas favelas cariocas pacificadas.

Cada tribunal, segundo Camargo, poderá estipular normas para o funcionamento do núcleo de mediação e conciliação. O novo CPC determina que os tribunais mantenham um cadastro atualizado de mediadores e conciliadores capacitados.

Os inscritos na OAB estão impedidos de exercer a advocacia, ou integrar escritório, na área de competência do tribunal em que atuem como mediadores ou conciliadores. O novo CPC também prevê penalidades, remuneração com parâmetros estabelecidos pelo CNJ e impedimento por um ano de assessorar, representar ou patrocinar qualquer dos litigantes após acordo entre as partes.

Os juizados especiais geralmente possuem a figura do conciliador. Em alguns, até o juiz atua, como ocorre na Justiça do Trabalho. A diferença, diz Camargo, é que o novo CPC prevê a figura do conciliador como etapa inicial de todo processo.

– A audiência de conciliação é prevista para depois da defesa do réu. O projeto inverte, com a conciliação antecedendo a contestação, que só será apresentada se não houver entendimento”, explica o assessor técnico.

Pode haver mais de uma sessão de conciliação ou de mediação no prazo de 60 dias, não prorrogáveis. “Se não houver entendimento, o réu tem que apresentar a contestação no prazo de 15 dias”, diz. Outro prazo definido no projeto é para manifestação do autor ou do réu quando eles não tiverem interesse na composição amigável. Nesse caso, terão dez dias antes da data da audiência de conciliação para se manifestar. Se isso não for feito, será cobrada uma penalidade pela ausência injustificada, correspondente a 2% do valor da causa.

Os acordos aceleram soluções. Podem ser homologados pelo juiz ou registrados em cartório, dependendo do caso. Se desrespeitados, geram o que se chama de pedido de cumprimento de sentença, onde o que está acordado será executado judicialmente, como, por exemplo, a cobrança de uma dívida.

O texto do novo código inclui a mediação e a conciliação em seção específica, com dez artigos

Mediação resolve problema da passagem gratuita para mães de autistas carentes

Moradora de Águas Lindas de Goiás (GO), no Entorno do Distrito Federal, a mãe de um filho autista estava desistindo de levar o menino à escola que atende crianças com necessidades especiais em Ceilândia (DF). Apesar de o filho não pagar a passagem, ela só tinha direito à gratuidade nos ônibus que circulam em Brasília e cidades do DF, como prevê uma lei local. Como tinha que usar transporte interestadual para levar o filho à escola, o pagamento da sua passagem estava insustentável para o apertado orçamento familiar.

Resolveu procurar um agente do programa Justiça Comunitária na busca de alternativa para o seu caso, que se tornou emblemático para mostrar que funciona a bem-sucedida experiência de mediação no DF. O agente analisou a demanda em conjunto com a equipe interdisciplinar, que reúne um advogado, um psicólogo e um assistente social, recrutados no quadro do Tribunal de Justiça do DF e Territórios (TJDFT). Concluíram que deveria haver outras mães em situação idêntica. Localizaram 68 delas, e uma rede social dessas mães começou a ser construída, exemplificando uma das atividades do programa, a “animação de redes”, explica a juíza Gláucia Falsarella Foley, coordenadora do Justiça Comunitária.

– O que chegou com aparência de caso individual era uma demanda coletiva – classificou a juíza.

A outra etapa foi identificar os problemas de relacionamento com cobradores e motoristas, que desconfiavam da veracidade das carteiras de passe livre apresentadas por mães de autistas que não aparentam ser portadores de deficiência. Em reunião entre as mães e um defensor público da União, verificou-se a viabilidade de uma ação civil pública, já que é direito constitucional das crianças o acesso à escola. A alternativa da mediação foi oferecida às mães, que entenderam que havia necessidade de uma lei federal para garantir gratuidade de passagem.

– Isso é educação para o Direito, outra atividade do programa – informou Gláucia.

Foram feitas três pré-mediações: uma com as mães, outra com motoristas e cobradores e a terceira com gerentes das empresas de transporte interestadual. No encontro com as transportadoras, esclareceu-se que, caso a mediação não resultasse em consenso em relação ao aspecto econômico, a demanda seria encaminhada à Defensoria Pública. As empresas, segundo a juíza, demonstraram interesse em buscar uma solução pacífica para o conflito.

Auxiliares da Justiça

O que prevê o Capítulo III, Título VI do novo CPC sobre mediação e conciliação nos tribunais

SEÇÃO V - DOS CONCILIADORES E DOS MEDIADORES JUDICIAIS

Art. 144. Cada tribunal pode criar setor de conciliação e mediação ou programas destinados a estimular a autocomposição.
§ 1º A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da neutralidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade e da informalidade.
§ 2º A confidencialidade se estende a todas as informações produzidas ao longo do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.
§ 3º Em virtude do dever de sigilo, inerente à sua função, o conciliador e o mediador e sua equipe não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

Art. 145. A realização de conciliação ou mediação deverá ser estimulada por magistrados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.
§ 1º O conciliador poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.
§ 2º O mediador auxiliará as pessoas interessadas a compreenderem as questões e os interesses envolvidos no conflito e posteriormente identificarem, por si mesmas, alternativas de benefício mútuo.

Art. 146. O conciliador ou o mediador poderá ser escolhido pelas partes de comum acordo, observada a legislação pertinente.
Parágrafo único. Não havendo acordo, haverá distribuição a conciliador ou mediador entre aqueles inscritos no registro do tribunal, observada a respectiva formação.

Art. 147. Os tribunais manterão um registro de conciliadores e mediadores, que conterá o cadastro atualizado de todos os habilitados por área profissional.

§ 1º Preenchendo os requisitos exigidos pelo tribunal, entre os quais, necessariamente, a capacitação mínima, por meio de curso realizado por entidade credenciada, o conciliador ou o mediador, com o certificado respectivo, requererá inscrição no registro do tribunal.

§ 2º Efetivado o registro, caberá ao tribunal remeter ao diretor do foro da comarca ou da seção judiciária onde atuará o conciliador ou o mediador os dados necessários para que o nome deste passe a constar do rol da respectiva lista, para efeito de distribuição alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade.

§ 3º Do registro de conciliadores e mediadores constarão todos os dados relevantes para a sua atuação, tais como o número de causas de que participou, o sucesso ou o insucesso da atividade, a matéria sobre a qual versou a controvérsia, bem como quaisquer outros dados que o tribunal julgar relevantes.

§ 4º Os dados colhidos na forma do § 3º serão classificados sistematicamente pelo tribunal, que os publicará, ao menos anualmente, para conhecimento da população e fins estatísticos, bem como para o fim de avaliação da conciliação, da mediação, dos conciliadores e dos mediadores.

§ 5º Os conciliadores e mediadores cadastrados na forma do caput, se inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, estão impedidos de exercer a advocacia nos limites da competência do respectivo tribunal e de integrar escritório de advocacia que o faça.

Art. 148. Será excluído do registro de conciliadores e mediadores aquele que:

- I - tiver sua exclusão motivadamente solicitada por qualquer órgão julgador do tribunal;
- II - agir com dolo ou culpa na condução da conciliação ou da mediação sob sua responsabilidade;
- III - violar os deveres de confidencialidade e de neutralidade;
- IV - atuar em procedimento de mediação, apesar de impedido.

§ 1º Os casos previstos no caput serão apurados em regular processo administrativo.
§ 2º O juiz da causa, verificando atuação inadequada do conciliador ou do mediador, poderá afastá-lo motivadamente de suas atividades no processo, informando ao tribunal, para instauração do respectivo processo administrativo.

Art. 149. No caso de impedimento, o conciliador ou o mediador devolverá os autos ao juiz, que realizará nova distribuição; se a causa de impedimento for apurada quando já iniciado o procedimento, a atividade será interrompida, lavrando-se ata com o relatório do ocorrido e solicitação de distribuição para novo conciliador ou mediador.

Art. 150. No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou o mediador informará o fato ao tribunal para que, durante o período em que perdurar a impossibilidade, não haja novas distribuições.

Art. 151. O conciliador ou o mediador fica impedido, pelo prazo de um ano contado a partir do término do procedimento, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer dos litigantes.

Art. 152. O conciliador e o mediador perceberão por seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 153. As disposições desta Seção não excluem outras formas de conciliação e mediação extrajudiciais vinculadas a órgãos institucionais ou realizadas por intermédio de profissionais independentes.